



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS.

PARECER Nº 151/2025 EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 75/2025

EMENDAS 01 A 06 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 75/2025, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029”.

RELATÓRIO:

As Emendas nº 01 a nº 06 foram apresentadas ao Projeto de Lei nº 75/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bom Jardim de Minas para o período de 2026 a 2029, com o objetivo de aperfeiçoar dispositivos relacionados ao planejamento, à execução orçamentária, à transparência fiscal, ao controle legislativo e à participação popular.

As proposições incluem emendas de natureza modificativa, aditiva e reorganizadora de dispositivos, incidindo sobre regras de adequação de metas físicas, acompanhamento de despesas com pessoal, execução de emendas impositivas, participação popular, transferências a entidades privadas e utilização da reserva de contingência.

Compete a esta Comissão a análise dos aspectos financeiros, orçamentários, fiscais e de compatibilidade das emendas com o sistema de planejamento municipal.

PARECER:

As emendas apresentadas não alteram a estrutura macro do Plano Plurianual, tampouco criam ou majoram despesas obrigatórias, limitando-se a reforçar mecanismos de controle, transparência, planejamento e segurança jurídica na execução orçamentária.

A Emenda nº 01, ao condicionar a adequação das metas físicas das ações orçamentárias à edição de lei específica, fortalece o princípio da reserva legal em matéria orçamentária, preservando a competência do Poder Legislativo e evitando alterações substanciais por atos infralegais.

A Emenda nº 02 aprimora o controle das despesas com pessoal, ao estabelecer o encaminhamento quadrimestral ao Legislativo de quadro detalhado de gastos com cargos, funções, concursos e encargos sociais, alinhando-se aos princípios da transparência e da responsabilidade fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A Emenda nº 03 assegura o acompanhamento sistemático da execução física e financeira das emendas impositivas, reforçando o controle legislativo e a efetividade das programações aprovadas.

A Emenda nº 04 harmoniza a participação popular no processo orçamentário com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo segurança jurídica e proteção de dados pessoais.

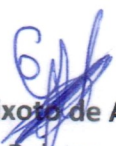
A Emenda nº 05 reforça os requisitos para transferência de recursos a entidades privadas, exigindo regularidade fiscal, observância da Lei nº 13.019/2014 e prestação de contas à Câmara Municipal, fortalecendo o controle do gasto público.

Por fim, a Emenda nº 06 disciplina a utilização da reserva de contingência, condicionando-a à emissão de parecer técnico e à comunicação à Comissão de Finanças, medida que contribui para o uso responsável e planejado dos recursos públicos.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, as emendas são compatíveis com o PPA, não comprometem o equilíbrio fiscal, não geram impacto orçamentário direto e se mostram coerentes com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 4.320/1964 e os princípios da boa governança.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando que as Emendas nº 01 a nº 06 ao Projeto de Lei nº 75/2025 aperfeiçoam o planejamento plurianual, fortalecem os mecanismos de controle, transparência e responsabilidade fiscal, sem gerar aumento de despesa ou afronta ao equilíbrio orçamentário, esta Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas manifesta-se favoravelmente à aprovação de todas as emendas apresentadas.


Enzo Peixoto de Almeida
Relator

Manifestação da Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:
Aprovo o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Ana Claudia Gomes
Presidente

Bom Jardim de Minas, 22 de dezembro de 2025.